



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PÃES
Nº 123 /2022.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PÃES QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E
A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO BENTO – ME,
NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO BENTO – ME**, CNPJ de nº 41.226.367/0001-05, com sede à Rua Epitácio Tavares, 10, centro, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00033/2022, neste ato representado através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de pães, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00033/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00033/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00033/2022, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de pães destinados a merenda escolar, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, a medida de suas necessidades, durante o exercício de 2022, conforme quantitativos constantes no anexo do edital.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de pães

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos pães à medida de

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

suas necessidades, não se obrigando, portanto a adquirir a quantidade total constante no item 2.0 do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos pães será efetuado, pela CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, em local instalado na sede do município.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos pães fornecidas naquele mês. Os preços unitários das refeições são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00033/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos pães, para consumo no prazo de vigência, constante no item 2.0 do edital.

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

As refeições serão fornecidas pela CONTRATADA na sede do município, nas quantidades solicitadas e no mesmo dia da solicitação.

Parágrafo Primeiro - Os pães serão fornecidas em local mantido pela CONTRATADA na sede do município e em condições adequadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Os pães deverão ser compostas de produtos de boa qualidade, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar alteração de cardápio ou substituição de produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento do material, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

MF

7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

O fornecimento dos pães objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

02.080 – Secretaria de Educação, 12.361.1015.2052 – manutenção do MDE - 3390.30 – material de consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 16 de Setembro de 2022.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO BENTO - ,ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico